

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2007

PROCESSO Nº XXXXXX

ABERTURA: DIA XX/XX/2007 AS XXh.

OBJETO: fornecimento de leite pasteurizado tipo b integral com a respectiva prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para atendimento ao Programa “Leve Leite” - Plano de Saúde Preventiva do Escolar.

MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) PARA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO

DOTAÇÃO:

CÓDIGO SUPRI:

A Secretaria Municipal de Gestão do Município de São Paulo – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, torna público que acha-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO (Presencial)**, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto mencionado no item **1 – Objeto**, que será processado e julgado nos termos das Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21/06/93; Lei Municipal nº. 13.278 de 07.01.2002; Decretos Municipais nº 44.279/2003; 45.689/2005; 46.662/2005; 47.014/2006 e demais normas complementares e disposições deste edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações desta Secretaria situada na Rua Líbero Badaró nº 425 – 3º andar – Centro, nesta Capital, iniciando-se no dia XX/XX/2007, as XXh. e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Licitações, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão o registro de preço para fornecimento de leite pasteurizado tipo b integral com a respectiva prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para atendimento ao Programa “Leve Leite” – Plano de Saúde Preventiva do Escolar, na quantidade estimada de 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) litros/mês, correspondente ao lote 1 do PROGRAMA “LEVE LEITE”.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

1.2. O produto licitado deverá atender às especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. O objeto desta licitação destina-se a suprir as necessidades dos Programas de Alimentação do Município de São Paulo.

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do Objeto, inclusive Ficha Técnica;
Anexo II – Modelo de rótulo para identificação das sacolas
Anexo III – Controle da Qualidade do Programa Leve Leite;
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo VII – Modelo da Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
Anexo VIII – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo IX – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
Anexo X – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;
Anexo XI – Orientação Normativa nº 001/02 – PREF.G.;
Anexo XII – Modelo de Declaração de Não Inscrição no CADIN.
Anexo XIII – Endereços das Unidades Atendidas do Lote 1 do “Programa Leve Leite”

2.2. O Edital e respectivos Anexos poderão ser adquiridos mediante recolhimento aos cofres públicos, da importância de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha, mediante Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, que será fornecido pela DGSS.21 situada na rua Libero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou pelos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocios/cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

2.3. Para esclarecimentos administrativos sobre o Pregão do Edital, os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Gestão – DGSS.2, situada na Rua Libero Badaró, nº 425 – 3.º andar.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Em sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

3.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, nesta Capital, com a Comissão de Licitação responsável, após o recolhimento dos emolumentos devidos em agência bancária, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.4.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 3.4, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.

3.4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. No ato de apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), de acordo com o item 4 da Portaria nº 84/SMA.G/97.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados, demais prefeituras, Governos Estaduais e União.
- d) Reunidas em consórcio;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 5.4.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.5.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 5.6.** A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes.
- 5.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto 46.662, de 24 de novembro de 2005, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 6.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada.
- 6.3.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI, do Edital, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, fora dos Envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos para Habilitação.
- 6.4.** Os envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados separadamente, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2007.
PROCESSO Nº XXXXXX

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2007.
PROCESSO Nº XXXXXX
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 5.1, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

6.6. Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os Envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL:

7.1. O envelope “A” - Proposta de Preço Comercial, deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1. A proposta de preços deverá conter as seguintes especificações:

- a) Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;
- b) Preços unitário e total do item. Em caso de divergência entre os valores unitário e total serão considerados os primeiros;
- c) Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar corretamente o produto licitado;
- d) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

- e) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esses, a qualquer título, devendo os serviços, serem fornecidos à Secretaria Municipal de Gestão sem ônus adicionais.

7.3. A proposta de preço deverá contemplar a totalidade do item cotado.

7.4. As propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades que dificultem o julgamento, serão desclassificadas.

7.5. A apresentação das propostas implicará em plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope “B” - Habilitação, deverá conter:

8.1.1. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão da proponente para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, representada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. Entende – se por pertinentes e compatíveis o(s) atestado(s), que comprove(m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto ora licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- b) Indicação detalhada das instalações e identificação do aparelhamento técnico, adequados e disponíveis à realização do objeto da licitação.
- b1) Caso a licitante não seja a fabricante do produto deverá apresentar declaração da fabricante responsabilizando–se solidariamente pelo cumprimento do contrato, bem como de comprometer–se a permitir que sejam realizadas visitas técnicas para avaliação de seu sistema de produção.
- c) A empresa licitante deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico da empresa fabricante, de que o fabricante elaborou e implementou as “Boas Práticas de Fabricação”, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria MS 1.428/93 e Portaria 326, de 30/07/97, da SVS/MS.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

- d) Declaração firmada pelo Representante Legal do fabricante, sob as penas da lei, de que possui e manterá responsável técnico pela fabricação do produto.
- e) Prova de inscrição do responsável técnico e do fabricante no respectivo Conselho de Classe, relacionado com o objeto da licitação. A empresa deverá comprovar que o responsável técnico está registrado como tal (RT) no respectivo conselho de classe, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Comprovação de Atividade Técnica (CCAT) ou certidão negativa ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional do Técnico Responsável pelo estabelecimento e pelo produto.
- f) Comprovação de que a empresa fabricante foi vistoriada pelo órgão competente em data não anterior a 12 (doze) meses da entrega da documentação técnica.
- g) Documentos especificados no item 5 do Anexo I (Ficha Técnica, Laudos Laboratoriais e Documentos de regularidade do produto e do estabelecimento no órgão competente).

8.1.2. Documentos relativos à Qualificação Jurídica

- a) Comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do contrato social o Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 da Lei nº 10.406/02.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo VI.

8.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômica e Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

- a.1** Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima ou Sociedade Cooperativa, os que estiverem aprovados pela Assembléia Geral Anual competente para apreciá-los e que, se pertinentes ao primeiro tipo societário, estejam publicados.
- a.2** As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na junta comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.
- a.3** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- a.4** Para comprovar a boa situação financeira da licitante, será considerado o Quociente de Liquidez Corrente, que será apurado pela fórmula abaixo, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 1 (um) e o cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado:

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b)** Comprovação de Patrimônio Líquido, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no percentual de 10% (dez por cento) do total da Proposta Comercial apresentada, correspondente ao total estimado de fornecimento para o período de 12 (doze) meses.
- c)** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- c.1** Em se tratando de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidões dos processos cíveis em andamento, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- c.2** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) certidão(ões).
- 8.1.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**
- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no Anexo X.
- e) Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Seguridade Social - INSS).
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Declaração firmada pelo Representante Legal, sob as penas da lei, de que a empresa licitante não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, conforme modelo constante no Anexo XII.

8.2. As proponentes deverão apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., conforme modelo constante no Anexo VIII.

8.3. Todos os documentos apresentados deverão ser relativos a Matriz ou Filial(ais) que efetivamente executará(ão) o(s) contrato(s), exceto àqueles emitidos unicamente em nome da Matriz, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

8.4. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com prazos de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 8.1.2 “a”, “b”, “c” e “d” e 8.1.4 “b”.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

9.2. A análise das propostas, pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço unitário do item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

9.4.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.4.2. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

9.4.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital.

9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário, observada a redução mínima entre os lances de R\$ XX,XX (XXXXXXXX).

9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a exequibilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

9.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

9.9.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

9.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

9.10.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.10.2. A Prefeitura do Município de São Paulo, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, objeto da verificação, a licitante será inabilitada.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.11.1. A empresa ganhadora da licitação, deverá, se necessário, entregar até 17:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data da realização do pregão, a recomposição dos preços unitários para atingir o valor unitário total proposto.

9.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13. A adjudicação será feita pelo menor preço unitário (litro) do item.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A análise dos documentos técnicos especificados no item 5 do Anexo I será realizada pelo Departamento de Merenda Escolar - DME desta Secretaria, que emitirá pareceres e relatórios conclusivos para subsidiarem as decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.

10.2. A Avaliação Contábil dos documentos ficará a cargo de um técnico devidamente designado para tal finalidade, cabendo-lhe a emissão de pareceres conclusivos sobre a documentação técnica contábil e financeira apresentada pelas licitantes, para subsidiarem as decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada ou por meio de cartório competente; por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da administração pública.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

10.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data de abertura do certame.

10.5. Na sessão de licitação nenhum documento será autenticado pelos membros da Comissão, podendo, entretanto, ser realizada a autenticação até o dia anterior à data da abertura do certame, mediante o recolhimento do preço público previsto no Decreto nº 48.074/2006.

10.6. Em caso de apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao presente processo licitatório.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos.

11. DO PREÇO, DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO

11.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até o local de entrega.

11.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.

11.3. A Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº 13.278/02.

11.4. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOC de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

11.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

11.6. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrada.

11.7. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Será assinada Ata de Registro de Preço entre as partes, nos termos do Anexo III deste edital, com validade de um ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 13.278/02, desde que não denunciado pelas partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2. A detentora estará obrigada a atender à todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que no cronograma de entrega esteja(m) prevista(s) para data posterior a do seu término.

12.3. O ajuste resultante deste Pregão poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido por funcionário designado ou por comissão a ser constituída.

13.2. A detentora do contrato assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.

13.3. Deverão ser observadas rigorosamente as datas estabelecidas nos cronogramas, bem como o local de entrega do produto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

14.2. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

14.2.1. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

14.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

14.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.

15.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar o contrato, em elaborar o cronograma dentro do prazo de 03 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.3. Caberá aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, a seu critério, pelo período de até 05 (cinco) anos, na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DOC, além da multa de 20% sobre o valor total da proposta.

15.4. Caberá multa de 0,5% por dia de atraso na entrega cronogramada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

15.5. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

a) calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, independente da troca dos mesmos pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

b) quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independente da troca do mesmo, que será aceita uma

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

única vez, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

- c) Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias.

15.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

15.7. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues, e será aplicada após regular processo administrativo, nos seguintes casos:

- a) Quando na análise sensorial, os produtos apresentarem características alteradas, e/ou quando na análise técnica, os produtos apresentarem distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica, independente da troca da mercadoria pelo beneficiário no estabelecimento comercial onde o produto foi adquirido, sem que implique em desconto na cota do cartão.
b) Quando apurado por laudo, os produtos apresentarem alguma diferença em suas características físico-químicas; a análise microscópica do produto comprovar a presença de sujidades, parasitas, larvas ou substâncias estranhas à sua composição; a análise microbiológica comprovar estar o produto em condições higiênicas insatisfatórias e/ou condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.
c) Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária. Neste caso, será o fato comunicado ao Secretário Municipal de gestão, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

15.8. Se a infração cometida pela contratada caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado por DME, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

15.9. A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a contratada venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 15.7, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

15.10. No caso de troca ou reposição do produto, a Contratada assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem:

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pelo Departamento da Merenda Escolar - DME. Neste caso, o órgão competente da SMG/DGSS comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à Contratada, até que seja atestado o novo recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos.

15.11. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.12. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.13. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

15.14. A inabilitação posterior da licitante classificada, independente da declaração prevista no Anexo VI deste Edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Libero Badaró nº 425 - 3º andar, desde que recolhido o preço público devido.

16.2. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal n.º 8666/93.

16.5. Os ajustes resultantes deste certame poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

16.6. Em face do que dispõe a Lei Municipal n.º 11.184, de 09.04.92, por ocasião da formalização da contratação ou retirada da nota de empenho, a empresa adjudicatária fica obrigada a apresentar certidão de inexistência de débito para com o Secretaria da Receita Federal do Brasil – Seguridade Social - INSS.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

16.7. A empresa vencedora do certame, por ocasião da retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, deverá comprovar sua regularidade fiscal de acordo com a legislação vigente, em especial a regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

16.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital e seus anexos, não podendo invocar posteriormente, desconhecimento como elemento impeditivo à perfeita execução do contrato.

16.9. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

16.10. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital e seus anexos, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Gestão, conforme o caso.

16.11. É facultada à Comissão julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

16.13. Os interessados em adquirir o edital ou obter eventuais esclarecimentos deverão dirigir-se à Assessoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, situada à Rua Libero Badaró, nº 425 - 3º andar, de segunda à sexta-feira, das 9:30 às 15:30 horas.

16.14. A avaliação técnica da qualidade do produto será realizada durante o certame licitatório e nas respectivas entregas, consoante o previsto no Anexo I.

16.15. Por determinação da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços e do Departamento da Merenda Escolar, poderão ser realizadas visitas à Empresa contratada, por Técnicos do Departamento da Merenda Escolar e do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção dos produtos, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 03(três) dias úteis após a empresa ter recebido comunicado oficial da respectiva visita.

16.16. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa detentora da Ata, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

16.17. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

16.18. Constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo pelo período de até 05 (cinco) anos, independente das demais sanções previstas em lei.

16.19. A intimação de quaisquer atos relativos aos procedimentos desta licitação será sempre feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

16.20. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher a tarifa de serviço administrativo, referente à lavratura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, nos termos da legislação vigente.

16.21. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.22. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2007.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREGOEIRO

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM ÚNICO: fornecimento de leite pasteurizado tipo b integral com a respectiva prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para atendimento ao Programa “Leve Leite” - Plano de Saúde Preventiva do Escolar

CÓDIGO SUPRI:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de leite de vaca fluido pasteurizado, tipo B, integral, homogeneizado, acondicionado em embalagens de um litro (vide item 3), resfriado e entregue nos pontos de distribuição a, no máximo, 7º C (sete graus centígrados), com a respectiva prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos, seguida de recargas mensais para atender aos alunos das unidades escolares beneficiados pelo PROGRAMA “LEVE LEITE” - PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO ESCOLAR.

O leite deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 51 de 18/09/2002, do Ministério da Agricultura (MAPA), Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005/MAPA, Resolução RDC nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Decreto n.º 30.691/52.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. GERAIS

O leite pasteurizado, tipo B, integral, homogeneizado, deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, aprovado pela Portaria nº368/97, de 04/09/97, M.A., bem como a Instrução Normativa nº 51, de 18/09/02, M.A.P.A.

O produto não deverá conter aditivos e coadjuvantes de tecnologia/elaboração.

2.2. SENSORIAIS:

1. aspecto: líquido opaco
2. cor: branca ou levemente amarelada
3. odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos.

2.3 FÍSICO-QUÍMICAS:

1. Gordura: mínimo de 3,3g/100g
2. Acidez em gramas de ácido láctico/100ml: 0,14 a 0,18

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

3. Estabilidade ao alizarol 72% (v/v): estável
4. Sólidos não gordurosos (g/100g): mínimo de 8,4
5. Índice crioscópico: máximo de -0,530°H (-0,512°C)
6. Fosfatase alcalina: negativa
7. Peroxidase: positiva
8. Índice de refração do soro cúprico a 20°C: mínimo 37°Zeiss

2.4. MICROBIOLÓGICAS:

Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8A, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

2.5. MICROSCÓPICAS:

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

2.6. COMPLEMENTARES:

1. Índice de Caseinmacropeptídeo (CMP): máximo 30 mg/litro (Instrução Normativa Nº 69, de 13/12/2006, SDA/MAPA)
2. Aflatoxina M1: máximo 0,5 µg/litro (Resolução RDC Nº 274 de 15/10/2002, ANVISA/MS)

2.7. **Prazo de Validade:** mínimo de 3 (três) dias.

2.7.1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 1 (um) dia.

3. EMBALAGEM

3.1. A embalagem primária do produto poderá ser:

Opção 1: saco de polietileno atóxico, leitoso, vedado por termossoldagem, com capacidade para 1000 (mil) ml.

Opção 2: caixa cartonada, tipo “tetra–rex” ou similar, com capacidade para 1000 (mil) ml.

3.1.1. O fornecedor deverá especificar a opção da embalagem na Ficha Técnica e manter o tipo de embalagem durante o fornecimento.

3.2. **Para a distribuição do leite, a empresa fornecedora deverá abastecer os pontos de distribuição (estabelecimentos comerciais, como padarias ou similares)** com sacolas plásticas, dotadas de alças ou dispositivo equivalente ou semelhante a sacola plástica, capaz de facilitar o transporte do produto. Tal embalagem deve ser confeccionada em material que possa suportar o peso a ser transportado (peso equivalente a 1 litro de leite).

3.2.1.1. A embalagem plástica deverá conter impressa a logomarca do PROGRAMA “LEVE LEITE” conforme indicado no Anexo II do presente Edital.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

3.2.1.2. As embalagens plásticas deverão estar íntegras.

3.3. O produto deverá ser transportado em caixas plásticas, limpas, retornáveis.

3.4. Para o conteúdo líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 74 do INMETRO, de 25/05/95.

3.4. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

4. ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22, 24/11/2005, MAPA, Resolução RDC n.º 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 51 de 18/09/02, MAPA, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução - RDC nº 222 de 05/08/2002 e Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90) e as especificações que constam no item 4.2

4.2. abaixo: No rótulo da embalagem **primária** deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
3. data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número do lote
4. ingredientes
5. informação nutricional (conforme Resolução - RDC nº 360/2003, ANVISA/MS)
6. conteúdo líquido
7. condições de armazenamento
8. condições de conservação e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
9. carimbo padronizado do SIF
10. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura
11. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS

NOTA: A impressão do subitem 4.2.3 (data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número de lote) poderá ser em "ink-jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. FICHA TÉCNICA

A empresa deverá entregar no envelope B, uma via original ou cópia reprográfica autenticada da Ficha Técnica do produto, conforme Formulário anexo. O preenchimento da mesma deverá obedecer às seguintes normas:

- a) Todas as informações mencionadas deverão corresponder à proposta da empresa.
- b) Todos os itens deverão ser reproduzidos e/ou preenchidos fiel e obrigatoriamente, caso contrário, a empresa será inabilitada.

Nota: Havendo mais de um estabelecimento fabricante/produtor/embalador, este deverá ser mencionado na Ficha Técnica correspondente (não haverá necessidade de apresentação de mais de uma Ficha Técnica para o mesmo fabricante/produtor/embalador).

5.2. LAUDO BROMATOLÓGICO

A empresa deverá apresentar no envelope B, laudo(s) bromatológico(s) conclusivos em relação à legislação vigente e/ou ao Edital, comprovando os dados dos subitens 2.2 a 2.5, referentes a amostra (indicativa) do mesmo lote e data de fabricação. Não será necessário apresentar no certame o laudo referente às análises complementares (subitem 2.6) – v. Nota abaixo. Os laudos apresentados no certame não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios, conforme abaixo:

- laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou
- laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou da Agricultura para análises de alimentos (leite) para fins de registro ou controle ou
- laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais **localizados no Estado de São Paulo.**

NOTA: Deverá ser apresentado 1(um) laudo de análise do produto, para cada estabelecimento fabricante/produtor/embalador.

5.3. DOCUMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE

A empresa deverá apresentar:

- a) uma cópia do Título de Registro de cada Estabelecimento produtor
- b) uma cópia reprográfica autenticada do Registro do(s) rótulo(s) do produto no Serviço de Inspeção Federal - SIF, que deverão ser acompanhados do memorial descritivo do produto e do modelo de rótulo do produto aprovados pelo Ministério da Agricultura.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

6. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Fica atribuído à Divisão de Administração da Merenda Escolar, o dever de opinar, conclusivamente, e subsidiar a Comissão Permanente de Licitação, na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame.

6.1. DOS DOCUMENTOS

- a) Resultados atestados pelos laudos de análises dos produtos, os quais deverão atender às características especificadas nos subitens 2.2 a 2.5, deste Anexo I.
- b) Itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da empresa, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- c) Documentos que atestam a regularidade do produto no órgão competente, em especial quanto à composição do produto e dizeres de rotulagem aprovados, e documento de registro do(s) estabelecimento(s), especificados no item 5.3.

7. TRANSPORTE:

O produto deverá ser transportado em veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotados de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de distribuição com temperatura não superior a 7°C, em condições que preservem tanto as características do alimento refrigerado, como também, a qualidade do mesmo quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas no item 2. Os veículos deveram ser dotados de termógrafos. Deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS 15, de 07/11/091 e CVS 01, DE 27/01/07.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar a quantidade de leite correspondente em pontos de distribuição (estabelecimentos comerciais) localizados no máximo no raio de 1 (um) km de cada unidade escolar relacionada no Anexo XIII.

8.1.1. Cada unidade escolar deverá contar com ao menos 3 (três) pontos de distribuição credenciados.

8.1.2. A relação completa dos pontos de distribuição com nome do estabelecimento, endereço completo e telefone bem como as respectivas escolas–vínculo de cada estabelecimento comercial credenciado, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico ao DME, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de R.P.

8.2. A(s) empresa(s) contratada(s) comprometer-se-á(ão) a manter refrigeradores nos pontos de distribuição, em número suficiente para acondicionar adequadamente a quantidade de leite a ser entregue.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

8.3. O leite deverá estar disponível nos pontos de distribuição diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

9.1. A colheita das amostras representativas do(s) lote(s) a ser entregue(s) deverá ser realizada na origem (fabricante), mensalmente, confirmando as especificações dos subitens 2.2 a 2.5, com a colheita aleatória de amostras realizada pelo Laboratório indicado pelo DME, de acordo com o Anexo III – Controle da Qualidade de Alimentos Perecíveis de Origem Animal.

9.2. A critério do Departamento da Merenda Escolar, a colheita de amostras poderá ocorrer nas unidades distribuidoras ou nas unidades fabricantes. Além disso, sempre que os técnicos do DME julgarem necessário, o produto poderá ser submetido a novo Controle de Qualidade, e a contratada arcará com as despesas relativas às análises do produto.

9.3. Os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados pelo laboratório diretamente ao DME.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá emitir cartões que permitam a identificação eletrônica do beneficiário, através de senha individual, para fornecimentos exclusivo de leite.

10.1.1. A contratada deverá disponibilizar ao DME por meio eletrônico, listagem de senhas, devendo constar a identificação do beneficiário por escola.

10.1.2. Nos cartões, deverão constar as seguintes informações: nome e unidade escolar do beneficiário.

10.2. Os cartões deverão ser entregues nas unidades escolares relacionadas no ANEXO XIII.

10.3. Os créditos nos cartões eletrônicos deverão ser realizados pela contratada exclusivamente em **quantitativos** de leite, por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

10.4. Prazos:

10.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo DME;

10.4.2. Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) cinco corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo DME;

10.4.3. Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo DME, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

10.4.4. Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

10.4.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o Programa “leve leite” ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo - período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

10.4.6. Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

10.5. Os quantitativos poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades da PMSP.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO DME

Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93, constituem, ainda, obrigações do DME:

11.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela empresa contratada;

11.2. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

11.3. Definir as quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;

11.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

11.5. Reenviar às Coordenadorias, a listagem eletrônica de senhas.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa executora dos serviços deverá:

12.1. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação;

12.2. Garantir a manutenção de um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

12.3. Organizar e manter relação que contenha rede de estabelecimentos comerciais como padarias e similares que se adapte às necessidades da PMSP, fornecendo listagem com nome e endereço completo e telefone dos respectivos credenciados. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que mantida a condição da distância (máximo 1(um) km da unidade escolar) e que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e/ou queda do padrão do serviço. A referida listagem deve ser fornecida sempre que solicitada e a substituição de credenciado deverá ser informada ao DME com antecedência mínima de ____ dias;

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

- 12.4.** Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem XXXX;
- 12.5.** Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- 12.6.** Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a PMSP obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 12.7.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PMSP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 12.8.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 12.9.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 12.10.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 12.11.** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão; e
- 12.12.** Promover a divulgação de atividades de conscientização e de educação alimentar para os beneficiários, por exemplo, destacando os benefícios do leite, com texto voltado para atenção dos estudantes, seja por meio da rotulagem das sacolas ou outro material impresso;
- 12.13.** Garantir que os estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações das unidades escolares, no raio máximo de 1 (um) km de cada unidade escolar relacionada no Anexo XIII, sendo ao menos 3 (três) estabelecimentos para cada unidade escolar ou em número suficiente para atendimento às mesmas;
- 12.14.** Garantir que os documentos de legitimação para obtenção do leite sejam diferenciados segundo a quantidade (8 ou 16 litros por mês), e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 12.15.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa “Leve Leite”, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 12.16.** Fornecer, semanalmente, informações sobre o consumo diário por Coordenadoria, estabelecimento comercial, escola e beneficiário, ou fornecer acesso a seu sistema corporativo de informações, via Web, em área dedicada à PMSP, que contenha essas informações, atualizadas diariamente.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

12.17. A empresa vencedora compromete-se a manter refrigeradores nas unidades distribuidoras, em número suficiente para acondicionar adequadamente a quantidade de leite entregue de forma a garantir a manutenção da qualidade do mesmo.

12.18. Fornecer quinzenalmente, para o processo de pagamento, relatório sobre o consumo de leite, informando a quantidade de leite distribuída por beneficiário.

12.19. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária de cada estabelecimento comercial cadastrado.

12.20. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento de Cadastro Municipal/Estadual de Vigilância Sanitária dos veículos utilizados para a entrega do leite nos pontos de distribuição.



FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

FORMULÁRIO

FICHA TÉCNICA DO LEITE PASTEURIZADO TIPO B INTEGRAL

NOTA: A empresa deverá apresentar uma via **ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** da Ficha Técnica do produto.

a) Identificação do produto:

Nome: marca:

b) Número de registro do rótulo do produto:

c) Identificação da empresa proponente:

Nome:

Endereço:

Fone: _____ Fax: _____ e-mail:

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome:

Endereço:

Fone: _____ Fax: _____ e-mail:

e) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real):

f) Componentes do produto:

g) Informação nutricional (de acordo com a RDC nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS):

h) Condições de armazenamento:

i) Condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária: _____

j) Condições de transporte:

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

k) Empilhamento máximo:

Para armazenamento:

Para transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento):

l) Embalagem:

Opção de Embalagem Primária (saco de polietileno ou caixa cartonada): _____

Descrever a caixa em que produto será acondicionado/transportado: _____

Peso da embalagem primária vazia:

l) Rotulagem:

Declarar que no rótulo da embalagem primária constarão todas as informações solicitadas no item 4 do Anexo I do Edital e declarar que as mesmas estarão impressas de forma clara e indelével:

m) Informações sobre o Responsável Técnico pelo produto:

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Habilitação:

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente:

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO II

Modelo de rótulo para identificação das sacolas



PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO III

CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA LEVE-LEITE

1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada sempre que os técnicos da SMG/DME julgarem necessário.
2. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnico-culinária e sensorial e a análise laboratorial. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente.
3. Caso as características básicas e/ou a qualidade do produto não correspondam às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, a qualquer tempo, e, a critério da SMG/DME, a empresa será notificada para substituí-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a PMSP, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. **Inspeção** - a inspeção das características básicas da mercadoria será realizada por técnicos habilitados da SMG/DME que, a qualquer tempo, inspecionarão as características especificadas nos itens 3. Embalagem e 4. Rotulagem, do Anexo I do Edital.
 - 4.1. Além destas, outras características básicas serão avaliadas por meio de exame visual, medições simples (temperatura, ph) e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).
 - 4.2. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras visando à verificação do peso líquido obedecem à Portaria vigente do IPEM.
 - 4.3. O procedimento adotado para a coleta de amostras visando à inspeção obedece ao Plano Amostral preconizado pela Portaria nº. 77 da Secretaria Municipal da Administração, de 21/09/93, baseada nas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - 4.4. Fica reservado ao representante ou técnico da empresa fornecedora, acompanhar, no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pelos técnicos da SMG/DME.
5. **Avaliação Técnico-culinária e Sensorial** - será feita por profissionais da SMG/DME, devidamente habilitados por órgão oficial, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.
 - 5.1. As amostras para tal avaliação serão colhidas sempre que a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos - CPRA julgar pertinente, independente dos resultados da inspeção.
 - 5.2. O procedimento adotado para a coleta de amostras visando a avaliação técnico-culinária e sensorial obedece ao Plano Amostral preconizado pela Portaria nº. 77 da Secretaria Municipal da Administração, de 21/09/93, baseada nas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

5.3. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à coleta de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

5.4. O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da coleta de amostras, implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela SMG/DME.

5.5 Fica reservado ao representante ou técnico da empresa fornecedora, acompanhar, no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de Avaliação técnico-culinária e sensorial pelos técnicos da SMG/DME

6. Análise Laboratorial

6.1. Todos os lotes de alimentos perecíveis de origem animal adquiridos pela SMG/DME para compor o Programa de Alimentação Escolar e o Programa “leve leite” deverão ter sua produção inspecionada pelos Serviços de Inspeção Federal sediados no estabelecimento produtor.

6.2. Lote é o conjunto de embalagens primárias processadas num mesmo período sem intervalo no processamento, sob condições essencialmente iguais.

6.3. Periodicamente a SMG/DME procederá ao Controle de Qualidade dos lotes entregues e para tal, solicitará à(s) empresa(s) fornecedora(s) a entrega de amostras no DME, para análise, ou solicitará a colheita de amostras por laboratórios autorizados, em pontos de distribuição.

6.4. Adicionalmente, o leite adquirido pela SMG/DME para o Programa “leve leite” deverá ser analisado por laboratórios por ela indicados, como segue:

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle; ou
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizados no Estado de São Paulo.

6.5. A análise laboratorial a que se refere o item anterior deverá ser realizada mensalmente. Os laboratórios deverão seguir as instruções deste Anexo, inclusive para a coleta de amostras na(s) unidade(s) fabricante(s), e emitir Laudo de Análise por lote de alimentos. Todas as despesas serão de responsabilidade do fornecedor.

7. Coleta de Amostras para Análise

7.1. Para coleta de amostras dos lotes, visando à análise laboratorial, o laboratório deverá utilizar o Plano de Amostragem de duas classes estabelecido na Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, utilizado quando a unidade amostral a ser analisada pode ser classificada como **aceitável** ou **inaceitável**, em função do limite designado por M (limite que separa o produto aceitável do inaceitável), aplicável para limites quantitativos.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

7.2. Considerar n igual a 5 (cinco) e c igual a 0 (zero), onde n é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente, e c é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não-conformidades; a menos que orientado de outra forma pela Resolução RDC nº12/2001, ANVISA/MS.

7.3. Colher aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

7.4. Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/2001, da ANVISA/MS.

7.5. Nos casos onde o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada, pode-se recorrer à complementação da amostra, conforme referências de metodologias internacionalmente reconhecidas.

7.6. Acondicionar, lacrar e etiquetar o conjunto de amostras.

7.7. Encaminhar as amostra para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

8. Análise dos alimentos

8.1. Não será efetuada análise em unidades com prazo de validade vencido e/ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento e/ou que estejam violadas.

8.2. Os alimentos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais (AOAC, IAL, FDA, LANARA, etc.) e demais metodologias previstas na legislação, devendo a referência específica ser indicada no laudo.

8.3. Devem ser efetuadas as análises mínimas constantes no Edital. As análises complementares somente serão efetuadas a pedido da SMG/DME.

8.4. Emitir um laudo de Análise, conforme modelo descrito no item 14, preenchendo os campos específicos conforme instruções descritas no item 15 e **indicando de forma conclusiva se o lote do alimento atende ou não às especificações deste Edital**. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo e contenha os resultados nas análises mínimas completas.

8.5. Encaminhar o laudo de Análise para a SMG/DME, Av. Zaki Narchi, 600 – CEP 02029-000 – São Paulo – SP - Fax.: (11) 6221-7617.

8.6. Se o laudo de Análise indicar que o alimento não atende às especificações do Edital, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

9. A avaliação da qualidade efetuada pela SMG/DME, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

10. A empresa fornecedora e/ou fabricante obriga(m)-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelo Grupo de Avaliação de Qualidade do Sistema de Produção, criado pela Portaria 166/SEMAB-SEC/2001, de 29/11/2001, para efeito de verificação do atendimento pela(s) empresa(s) das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelo Grupo, submetendo-se às penalidades cabíveis e tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.

11. A visita técnica mencionada no item 10 também poderá incluir a frota de veículos utilizados para o transporte do leite aos pontos de distribuição, visando à verificação do atendimento às normas técnicas.

11.1. Periodicamente, a empresa será solicitada a apresentar ao DME, os registros captados pelos termógrafos instalados nos veículos, para acompanhamento. O não atendimento às normas em vigor, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

12. A licitante/fornecedora dos produtos arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.

13. A empresa fornecedora e/ou fabricante ficará sujeita ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de Controle de Qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

14. MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE			
Laboratório:	Contrato	n.º	Laudo nº
DADOS DO ALIMENTO			
1. Nº de unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (dia/hora)	3. Solicitante:	
4. Endereço da escola:			
5. Natureza/Tipo do alimento:		6. Marca	
7. Registro	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento	
10. Nome do fabricante/fornecedor/embalador:			
11. Endereço do fabricante/fornecedor/embalador:			
INSPEÇÃO/COLETA			
12. Local:	13. Data/hora:	14. Temperatura local (° C)	
15. Unidades coletadas:	16. Peso ou volume por unidade		
	declarado:	encontrado:	
17. Quantidade total do lote:			

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

RESULTADOS				
18. Embalagem:				
19. Rótulo da embalagem primária:				
20. Características organolépticas:				
Aspecto:	Cor:		Odor:	Sabor:
21. Análises microscópicas:				
22. Análises microbiológicas:				
23. Análises físico-químicas:				
24. Análises toxicológicas:				
25. Observações:				
26. Conclusões:				
27. Data:	28. Assinatura/carimbo:		29. N.º do laudo	
15. Instruções Laudo de Análise				
Campo n.º	Instruções			
	1. Anotar o laboratório responsável pela análise e o n.º do contrato			
	2. Anotar o número do Laudo de Análise.			
DADOS DO ALIMENTO				
1	Anotar os números que identificam as unidades analisadas.			
2	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório			
3	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.			
4	Anotar o nome e endereço da escola onde foi realizada a coleta.			
5	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.			
6	Anotar a marca do alimento.			
7	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão "isento" ou "não consta".			
8	Anotar a data de fabricação do alimento ou a expressão "não consta".			
9	Anotar a data de vencimento do alimento ou a expressão "não consta".			
10 e 11	Anotar nome e endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.			
Inspeção/Coleta				
12	Discriminar o local onde o alimento está armazenado.			
13	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.			
14	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.			
15	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de amostragem.			

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

16	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo e anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
17	Anotar a quantidade total do lote.
RESULTADOS	
18	Anotar se a embalagem está de acordo com o edital. Anotar os defeitos
19	Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Indicar irregularidades.
20	Anotar em cada campo as expressões "próprio" ou "impróprio" e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão "não analisada" para cada unidade da amostra. Quando cada unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões "Próprio/impróprio nas unidades..."
21, 22, 23,	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas
24	unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o seu nome em cada campo específico.
25	Anotar as informações complementares como por exemplo, o número e o órgão emissor do Laudo de classificação de grãos.
26	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
27	Datar
28	Assinatura e carimbo do Coordenador
29	Anotar o n.º do laudo

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /SMG-CGBS-DME/2007

PROCESSO Nº XXXXXX

PUBLICADO NO D.O.C.

VALIDADE:

OBJETO/QUANTIDADE ESTIMADA: XXXXXXXXXXXX – por mês.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de São Paulo, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS, à Rua Libero Badaró, nº 425 - 3º andar, neste ato representada pelo XXXXXX, XXXXXX, e de outro lado a (s) empresa (s) _____, com sede _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, telefone _____, fax _____, C.N.P.J. nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador do R.G. _____ e C.P.F _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no processo administrativo nº _____, e HOMOLOGADA sob fls. _____, referente ao Pregão para Registro de Preços nº _____, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de leite de vaca fluido pasteurizado, tipo B, integral na quantidade estimada de 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) litros/mês, correspondente ao lote 1 do PROGRAMA “LEVE LEITE”.

CÓDIGO SUPRI: .

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de leite de vaca fluido pasteurizado, tipo B, integral, homogeneizado, acondicionado em embalagens de um litro (vide item 3), resfriado e entregue nos pontos de distribuição a, no máximo, 7º C (sete graus centígrados), com a respectiva prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos, seguida de recargas mensais para atender aos alunos das unidades escolares beneficiados pelo PROGRAMA “LEVE LEITE” - PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO ESCOLAR.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

O leite deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 51 de 18/09/2002, do Ministério da Agricultura (MAPA), Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005/MAPA, Resolução RDC nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS, Decreto nº 30.691/52.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. GERAIS

O leite pasteurizado, tipo B, integral, homogeneizado, deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, aprovado pela Portaria nº368/97, de 04/09/97, M.A., bem como a Instrução Normativa nº 51, de 18/09/02, M.A.P.A.

O produto não deverá conter aditivos e coadjuvantes de tecnologia/elaboração.

2.2. SENSORIAIS:

4. aspecto: líquido opaco
5. cor: branca ou levemente amarelada
6. odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos.

2.3 FÍSICO-QUÍMICAS:

9. Gordura: mínimo de 3,3g/100g
10. Acidez em gramas de ácido láctico/100ml: 0,14 a 0,18
11. Estabilidade ao alizarol 72% (v/v): estável
12. Sólidos não gordurosos (g/100g): mínimo de 8,4
13. Índice crioscópico: máximo de -0,530°H (-0,512°C)
14. Fosfatase alcalina: negativa
15. Peroxidase: positiva
16. Índice de refração do soro cúprico a 20°C: mínimo 37°Zeiss

2.4. MICROBIOLÓGICAS:

Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 8A, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.

2.5. MICROSCÓPICAS:

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

2.6. COMPLEMENTARES:

3. Índice de Caseinomacropeptídeo (CMP): máximo 30 mg/litro (Instrução Normativa Nº 69, de 13/12/2006, SDA/MAPA)
4. Aflatoxina M1: máximo 0,5 µg/litro (Resolução RDC Nº 274 de 15/10/2002, ANVISA/MS)

2.7. Prazo de Validade: mínimo de 3 (três) dias.

2.7.1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 1 (um) dia.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até igual período, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não denunciado por quaisquer das partes com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.2. À PMSP, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA III - EMBALAGEM

3.1. A embalagem primária do produto poderá ser:

Opção 1: saco de polietileno atóxico, leitoso, vedado por termosoldagem, com capacidade para 1000 (mil) ml.

Opção 2: caixa cartonada, tipo “tetra–rex” ou similar, com capacidade para 1000 (mil) ml.

3.1.1. O fornecedor deverá especificar a opção da embalagem na Ficha Técnica e manter o tipo de embalagem durante o fornecimento.

3.2. Para a distribuição do leite, a empresa fornecedora deverá abastecer os pontos de distribuição (estabelecimentos comerciais, como padarias ou similares) com sacolas plásticas, dotadas de alças ou dispositivo equivalente ou semelhante a sacola plástica, capaz de facilitar o transporte do produto. Tal embalagem deve ser confeccionada em material que possa suportar o peso a ser transportado (peso equivalente a 1 litro de leite).

3.2.1.1. A embalagem plástica deverá conter impressa a logomarca do PROGRAMA “LEVE LEITE” conforme indicado no Anexo II do presente Edital.

3.2.1.2. As embalagens plásticas deverão estar íntegras.

3.3. O produto deverá ser transportado em caixas plásticas, limpas, retornáveis. A empresa vencedora compromete-se a manter refrigeradores nas unidades distribuidoras, em número suficiente para acondicionar adequadamente a quantidade de leite entregue de forma a garantir a manutenção da qualidade do mesmo.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

3.4. Para o conteúdo líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 74 do INMETRO, de 25/05/95.

3.4. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

CLÁUSULA IV - DA ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Instrução Normativa nº 22, 24/11/2005, MAPA, Resolução RDC n.º 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 51 de 18/09/02, MAPA, Lei Federal nº 10.674 de 16/05/03, Lei nº 11.265 de 03/01/2006, Resolução - RDC nº 222 de 05/08/2002 e Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90) e as especificações que constam no item 4.2

4.2. ^{abaixo:} No rótulo da embalagem **primária** deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
3. data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número do lote
4. ingredientes
5. informação nutricional (conforme Resolução - RDC nº 360/2003, ANVISA/MS)
6. conteúdo líquido
7. condições de armazenamento
8. condições de conservação e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
9. carimbo padronizado do SIF
10. número de registro do rótulo no Ministério da Agricultura
11. os dizeres de advertência exigidos pela Portaria nº 222/2002, da ANVISA/MS

NOTA: A impressão do subitem 4.2.3 (data de fabricação e prazo ou data de validade **ou** data de vencimento e número de lote) poderá ser em "ink-jet" ou carimbo sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA V - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar a quantidade de leite correspondente em pontos de distribuição (estabelecimentos comerciais) localizados no máximo no raio de 1 (um) km de cada unidade escolar relacionada no Anexo XIII.

5.1.1. Cada unidade escolar deverá contar com ao menos 3 (três) pontos de distribuição credenciados.

5.1.2. A relação completa dos pontos de distribuição com nome do estabelecimento, endereço completo e telefone bem como as respectivas escolas–vínculo de cada estabelecimento comercial credenciado, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico ao DME, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de R.P.

5.2. A(s) empresa(s) contratada(s) comprometer-se-á(ão) a manter refrigeradores nos pontos de distribuição, em número suficiente para acondicionar adequadamente a quantidade de leite a ser entregue.

5.3. O leite deverá estar disponível nos pontos de distribuição diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VI - AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

6.1. A colheita das amostras representativas do(s) lote(s) a ser entregue(s) deverá ser realizada na origem (fabricante), mensalmente, confirmando as especificações dos subitens 2.2 a 2.5, com a colheita aleatória de amostras realizada pelo Laboratório indicado pelo DME, de acordo com o Anexo III – Controle da Qualidade de Alimentos Perecíveis de Origem Animal.

6.2. A critério do Departamento da Merenda Escolar, a colheita de amostras poderá ocorrer nas unidades distribuidoras ou nas unidades fabricantes. Além disso, sempre que os técnicos do DME julgarem necessário, o produto poderá ser submetido a novo Controle de Qualidade, e a contratada arcará com as despesas relativas às análises do produto.

6.3. Os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados pelo laboratório diretamente ao DME.

CLÁSULA VII - AVALIAÇÃO TÉCNICO-CULINÁRIA E SENSORIAL

7. **Avaliação Técnico-culinária e Sensorial** - será feita por profissionais da SMG/DME, devidamente habilitados por órgão oficial, sendo que o fornecedor será comunicado em tempo, sobre os procedimentos pertinentes.

7.1. As amostras para tal avaliação serão colhidas sempre que a Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos - CPRA julgar pertinente, independente dos resultados da inspeção.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

7.2. O procedimento adotado para a coleta de amostras visando a avaliação técnico-culinária e sensorial obedece ao Plano Amostral preconizado pela Portaria nº. 77 da Secretaria Municipal da Administração, de 21/09/93, baseada nas regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à coleta de amostras, esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

7.4. O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da coleta de amostras, implicará na aceitação dos procedimentos adotados pela SMG/DME.

7.5 Fica reservado ao representante ou técnico da empresa fornecedora, acompanhar, no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de Avaliação técnico-culinária e sensorial pelos técnicos da SMG/DME

CLÁUSULA VIII - ANÁLISE LABORATORIAL

8. Análise Laboratorial

8.1. Todos os lotes de alimentos perecíveis de origem animal adquiridos pela SMG/DME para compor o Programa de Alimentação Escolar e o Programa “leve leite” deverão ter sua produção inspecionada pelos Serviços de Inspeção Federal sediados no estabelecimento produtor.

8.2. Lote é o conjunto de embalagens primárias processadas num mesmo período sem intervalo no processamento, sob condições essencialmente iguais.

8.3. Periodicamente a SMG/DME procederá ao Controle de Qualidade dos lotes entregues e para tal, solicitará à(s) empresa(s) fornecedora(s) a entrega de amostras no DME, para análise, ou solicitará a colheita de amostras por laboratórios autorizados, em pontos de distribuição.

8.4. Adicionalmente, o leite adquirido pela SMG/DME para o Programa “leve leite” deverá ser analisado por laboratórios por ela indicados, como segue:

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle; ou
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizados no Estado de São Paulo.

8.5. A análise laboratorial a que se refere o item anterior deverá ser realizada mensalmente. Os laboratórios deverão seguir as instruções deste Anexo, inclusive para a coleta de amostras na(s) unidade(s) fabricante(s), e emitir Laudo de Análise por lote de alimentos. Todas as despesas serão de responsabilidade do fornecedor.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA IX - COLETA DE AMOSTRAS

9.1. Para coleta de amostras dos lotes, visando à análise laboratorial, o laboratório deverá utilizar o Plano de Amostragem de duas classes estabelecido na Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001, ANVISA/MS, utilizado quando a unidade amostral a ser analisada pode ser classificada como **aceitável** ou **inaceitável**, em função do limite designado por M (limite que separa o produto aceitável do inaceitável), aplicável para limites quantitativos.

9.2. Considerar n igual a 5 (cinco) e c igual a 0 (zero), onde n é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente, e c é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não-conformidades; a menos que orientado de outra forma pela Resolução RDC nº12/2001, ANVISA/MS.

9.3. Colher aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.

9.4. Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/2001, da ANVISA/MS.

9.5. Nos casos onde o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada, pode-se recorrer à complementação da amostra, conforme referências de metodologias internacionalmente reconhecidas.

9.6. Acondicionar, lacrar e etiquetar o conjunto de amostras.

9.7. Encaminhar as amostra para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.

CLÁUSULA X - ANÁLISE DOS ALIMENTOS

10.1. Não será efetuada análise em unidades com prazo de validade vencido e/ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento e/ou que estejam violadas.

10.2. Os alimentos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais (AOAC, IAL, FDA, LANARA, etc.) e demais metodologias previstas na legislação, devendo a referência específica ser indicada no laudo.

10.3. Devem ser efetuadas as análises mínimas constantes no Edital. As análises complementares somente serão efetuadas a pedido da SMG/DME.

10.4. Emitir um laudo de Análise, conforme modelo descrito no item 14, preenchendo os campos específicos conforme instruções descritas no item 15 e **indicando de forma conclusiva se o lote do alimento atende ou não às especificações deste Edital**. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo e contenha os resultados nas análises mínimas completas.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

10.5. Encaminhar o laudo de Análise para a SMG/DME, Av. Zaki Narchi, 600 – CEP 02029-000 – São Paulo – SP - Fax.: (11) 6221-7617.

10.6. Se o laudo de Análise indicar que o alimento não atende às especificações do Edital, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA XI – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá emitir cartões que permitam a identificação eletrônica do beneficiário, através de senha individual, para fornecimentos exclusivo de leite.

11.1.1. A contratada deverá disponibilizar ao DME por meio eletrônico, listagem de senhas, devendo constar a identificação do beneficiário por escola.

11.1.2. Nos cartões, deverão constar as seguintes informações: nome e unidade escolar do beneficiário.

11.2. Os cartões deverão ser entregues nas unidades escolares relacionadas no ANEXO XIII.

11.3. Os créditos nos cartões eletrônicos deverão ser realizados pela contratada exclusivamente em **quantitativos** de leite, por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

11.4. Prazos:

11.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo DME;

11.4.2. Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) cinco corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo DME;

11.4.3. Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo DME, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

11.4.4. Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

11.4.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o Programa “leve leite” ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo - período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

11.4.6. Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

11.5. Os quantitativos poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades da PMSP.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA XII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR – DME

Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93, constituem, ainda, obrigações do DME:

- 12.1.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela empresa contratada;
- 12.2.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 12.3.** Definir as quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- 12.4.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 12.5.** Reenviar às Coordenadorias, a listagem eletrônica de senhas.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa executora dos serviços deverá:

- 13.1.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação;
- 13.2.** Garantir a manutenção de um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 13.3.** Organizar e manter relação que contenha rede de estabelecimentos comerciais como padarias e similares que se adapte às necessidades da PMSP, fornecendo listagem com nome e endereço completo e telefone dos respectivos credenciados. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que mantida a condição da distância (máximo 1(um) km da unidade escolar) e que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e/ou queda do padrão do serviço. A referida listagem deve ser fornecida sempre que solicitada e a substituição de credenciado deverá ser informada ao DME com antecedência mínima de ____ dias;
- 13.4.** Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem XXXX;
- 12.5.** Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- 13.6.** Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a PMSP obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 13.7.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

comunicações de interesse da PMSP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

13.8. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

13.9. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

13.10. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

13.11. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão; e

13.12. Promover a divulgação de atividades de conscientização e de educação alimentar para os beneficiários, por exemplo, destacando os benefícios do leite, com texto voltado para atenção dos estudantes, seja por meio da rotulagem das sacolas ou outro material impresso;

13.13. Garantir que os estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações das unidades escolares, no raio máximo de 1 (um) km de cada unidade escolar relacionada no Anexo XIII, sendo ao menos 3 (três) estabelecimentos para cada unidade escolar ou em número suficiente para atendimento às mesmas;

13.14. Garantir que os documentos de legitimação para obtenção do leite sejam diferenciados segundo a quantidade (8 ou 16 litros por mês), e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

13.15. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa “Leve Leite”, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

13.16. Fornecer, semanalmente, informações sobre o consumo diário por Coordenadoria, estabelecimento comercial, escola e beneficiário, ou fornecer acesso a seu sistema corporativo de informações, via Web, em área dedicada à PMSP, que contenha essas informações, atualizadas diariamente.

13.18. Fornecer quinzenalmente, para o processo de pagamento, relatório sobre o consumo de leite, informando a quantidade de leite distribuída por beneficiário.

13.19. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária de cada estabelecimento comercial cadastrado.

13.20. A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento de Cadastro Municipal/Estadual de Vigilância Sanitária dos veículos utilizados para a entrega do leite nos pontos de distribuição.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.

14.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar o contrato, em elaborar o cronograma dentro do prazo de 03 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

14.3. Caberá aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, a seu critério, pelo período de até 05 (cinco) anos, na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DOC, além da multa de 20% sobre o valor total da proposta.

14.4. Caberá multa de 0,5% por dia de atraso na entrega cronogramada, desde que a justificativa eventualmente apresentada não seja aceita pela Administração, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.

14.5. Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:

- a) calculada sobre o valor da parcela inexecutada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, independente da troca dos mesmos pela contratada, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.
- b) quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo líquido do produto estiver em desacordo com o solicitado, independente da troca do mesmo, que será aceita uma única vez, no prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade.
- c) Calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias.

14.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento):

- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
- b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.7. Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues, e será aplicada após regular processo administrativo, nos seguintes casos:

- a) Quando na análise sensorial, os produtos apresentarem características alteradas, e/ou quando na análise técnica, os produtos apresentarem distorções em relação

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ao estabelecido na ficha técnica, independente da troca da mercadoria pelo beneficiário no estabelecimento comercial onde o produto foi adquirido, sem que implique em desconto na cota do cartão.

- b)** Quando apurado por laudo, os produtos apresentarem alguma diferença em suas características físico-químicas; a análise microscópica do produto comprovar a presença de sujidades, parasitas, larvas ou substâncias estranhas à sua composição; a análise microbiológica comprovar estar o produto em condições higiênicas insatisfatórias e/ou condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.
- c)** Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária. Neste caso, será o fato comunicado ao Secretário Municipal de gestão, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.

14.8. Se a infração cometida pela contratada caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado por DME, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

14.9. A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a contratada venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 15.7, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

14.10. No caso de troca ou reposição do produto, a Contratada assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nos termos da Portaria SF 63/2006, a ser emitido pelo Departamento da Merenda Escolar - DME. Neste caso, o órgão competente da SMG/DGSS comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria à Contratada, até que seja atestado o novo recebimento pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos.

14.11. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.12. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

14.13. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

14.14. A inabilitação posterior da licitante classificada, independente da declaração prevista no Anexo VI deste Edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

15.2. O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

15.2.1. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

15.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

15.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA XVI - DOS PREÇOS REGISTRADOS NESTA ATA

16.1. O preço registrado nesta data para o produto

QUANTIDADE ESTIMADA:

FORNECEDOR:

MARCA:

FABRICANTE:

PREÇO:

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. O preço registrado poderá ser objeto de reajuste ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à Secretaria Municipal de Gestão - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17.2. A Secretaria Municipal de Gestão - SMG, poderá, a qualquer tempo, reduzir o acréscimo ou aumentar o desconto, em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal nº 13.278/02.

17.3. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOC de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

17.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

17.5. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

17.5.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA XVIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas no artigo 12, da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA XIX - DO TERMO CONTRATUAL

19.1. As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio de termo contratual que poderá consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato e elaborar o cronograma junto ao DME caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

19.2.1. Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

19.3. Ficam fazendo parte integrante desta ata, o Edital de Pregão nº XXX/2007 e a proposta da empresa vencedora, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

19.4. Por força do que dispõe a Lei Municipal nº 11.184, de 09.04.92, por ocasião da formalização da contratação ou retirada da nota de empenho, a detentora fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - INSS.

19.5. Os eventuais contratos resultantes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta ata é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal Nº 44.279/03 e demais normas aplicáveis.

20.2. Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. Por determinação do Coordenador de Gestão de Bens e Serviços e do Sr. Diretor do Departamento de Merenda Escolar, poderão ser realizadas visitas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento de Merenda Escolar e do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, cujas despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.

20.4. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa detentora da ata, poderão ser convocadas as remanescentes da licitação, observada a ordem classificatória e o disposto no edital de pregão que antecede este ajuste.

20.5. Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

20.6. Será efetuado por esta pasta, nas respectivas entregas, a avaliação da qualidade do produto entregue, conforme previsto no Anexo III do Edital de Pregão nº XXX/2007.

CLÁUSULA XXI - DOS EMOLUMENTOS

21.1. A detentora recolheu a taxa referente a elaboração deste instrumento, conforme guia de recolhimento nº-k, no valor de R\$

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes elegem o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata de registro de preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
– SMG

SECRETARIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.:

NOME:
R.G.:

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
Contratada: XXXX
Objeto: XXXXXXXXXXXX
Valor: R\$ XXXX (XXXX)
CÓDIGO SUPRI: ..

Aos XX dias do mês de XXXX de 2007, presentes, na rua Libero Badaró, 425, 3º andar, centro, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, neste ato, representada pela XXXXXX, XXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº 028/SMG–G/2007, publicada no DOC de 10.03.2007, a seguir designada simplesmente contratante e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, com sede situada na XXXXX - XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por seu XXXXX sr XXXXXX, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXX, a seguir designada simplesmente contratada, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ata de R.P. nº XXXX/DGSS–DME/2007, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho exarado às fls., do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a fornecimento de leite pasteurizado tipo b integral com a respectiva prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para atendimento ao Programa “Leve Leite” – Plano de Saúde Preventiva do Escolar, na quantidade estimada de 3.600.000 (três milhões e seiscentos mil) litros/mês, correspondente ao lote 1 do PROGRAMA “LEVE LEITE”.

CLÁUSULA II - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar a quantidade de leite correspondente em pontos de distribuição (estabelecimentos comerciais) localizados no máximo no raio de 1 (um) km de cada unidade escolar relacionada no Anexo XIII.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

2.1.1. Cada unidade escolar deverá contar com ao menos 3 (três) pontos de distribuição credenciados.

2.1.2. A relação completa dos pontos de distribuição com nome do estabelecimento, endereço completo e telefone bem como as respectivas escolas-vínculo de cada estabelecimento comercial credenciado, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico ao DME, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de R.P.

2.2. A(s) empresa(s) contratada(s) comprometer-se-á(ão) a manter refrigeradores nos pontos de distribuição, em número suficiente para acondicionar adequadamente a quantidade de leite a ser entregue.

2.3. O leite deverá estar disponível nos pontos de distribuição diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará enquanto persistirem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), onerando a dotação orçamentária nº XXXX, conforme demonstra a Nota de Empenho nº XXXX.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os tributos e despesas decorrentes do fornecimento aqui contratado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no DOC de 21-10-2005.

4.4. Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

4.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA V - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A avaliação da qualidade dos produtos fornecidos será verificada conforme os procedimentos descritos na Cláusula VI – Avaliação de Qualidade; Cláusula VII – Avaliação Técnico-Culinária e Sensorial; Cláusula VIII – Análise Laboratorial; Cláusula IX – Coleta de Amostras e Cláusula X – Análise dos Alimentos, constantes na Ata de Registro de Preços nº XXXX do Processo nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA VI – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá emitir cartões que permitam a identificação eletrônica do beneficiário, através de senha individual, para fornecimentos exclusivo de leite.

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar ao DME por meio eletrônico, listagem de senhas, devendo constar a identificação do beneficiário por escola.

6.1.2. Nos cartões, deverão constar as seguintes informações: nome e unidade escolar do beneficiário.

6.2. Os cartões deverão ser entregues nas unidades escolares relacionadas no ANEXO XIII.

6.3. Os créditos nos cartões eletrônicos deverão ser realizados pela contratada exclusivamente em **quantitativos** de leite, por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido por ela.

6.4. Prazos:

6.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões - prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo DME;

6.4.2. Emissões subseqüentes de cartões – prazo não superior a 5 (cinco) cinco corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo DME;

6.4.3. Disponibilização do crédito - em data pré-determinada pelo DME, que observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

6.4.4. Substituição dos cartões - prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

6.4.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o Programa “leve leite” ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo - período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

6.4.6. Validade do cartão – mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

6.5. Os quantitativos poderão variar ao longo do contrato a ser firmado, em função das necessidades da PMSP.

CLÁUSULA VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR – DME

Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente na Lei 8666/93, de 21/06/93, constituem, ainda, obrigações do DME:

7.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela empresa contratada;

7.2. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

- 7.3. Definir as quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- 7.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 7.5. Reenviar às Coordenadorias, a listagem eletrônica de senhas.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa executora dos serviços deverá:

- 8.1. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação;
- 8.2. Garantir a manutenção de um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 8.3. Organizar e manter relação que contenha rede de estabelecimentos comerciais como padarias e similares que se adapte às necessidades da PMSP, fornecendo listagem com nome e endereço completo e telefone dos respectivos credenciados. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que mantida a condição da distância (máximo 1(um) km da unidade escolar) e que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e/ou queda do padrão do serviço. A referida listagem deve ser fornecida sempre que solicitada e a substituição de credenciado deverá ser informada ao DME com antecedência mínima de ____ dias;
- 8.4. Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem XXXX;
- 8.5. Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- 8.6. Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a PMSP obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 8.7. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PMSP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 8.8. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 8.9. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 8.10. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

- 8.11.** Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão; e
- 8.12.** Promover a divulgação de atividades de conscientização e de educação alimentar para os beneficiários, por exemplo, destacando os benefícios do leite, com texto voltado para a atenção dos estudantes, seja por meio da rotulagem das sacolas ou outro material impresso;
- 8.13.** Garantir que os estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações das unidades escolares, no raio máximo de 1 (um) km de cada unidade escolar relacionada no Anexo XIII, sendo ao menos 3 (três) estabelecimentos para cada unidade escolar ou em número suficiente para atendimento às mesmas;
- 8.14.** Garantir que os documentos de legitimação para obtenção do leite sejam diferenciados segundo a quantidade (8 ou 16 litros por mês), e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 8.15.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa “Leve Leite”, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 8.16.** Fornecer, semanalmente, informações sobre o consumo diário por Coordenadoria, estabelecimento comercial, escola e beneficiário, ou fornecer acesso a seu sistema corporativo de informações, via Web, em área dedicada à PMSP, que contenha essas informações, atualizadas diariamente.
- 8.18.** Fornecer quinzenalmente, para o processo de pagamento, relatório sobre o consumo de leite, informando a quantidade de leite distribuída por beneficiário.
- 8.19.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária de cada estabelecimento comercial cadastrado.
- 8.20.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento de Cadastro Municipal/Estadual de Vigilância Sanitária dos veículos utilizados para a entrega do leite nos pontos de distribuição.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e Cláusula XIV – das Penalidades, constante na Ata de Registro de Preços nº XXXX do Processo nº XXXXXX.

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA XI - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº XXXX/CGBS-DME/2007, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro Fazenda Pública da Comarca da Capital para solucionar quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DO CONTRATO

A Contratada exibiu neste ato, a título de pagamento dos emolumentos devidos, a guia de arrecadação nº -k no valor de R\$ XXXX (XXXX).

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.:

NOME:
R.G.:

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº XXX/2007, do Departamento de Merenda Escolar da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - SMG.

_____, ____ de _____ de 2007

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório do Pregão n.º XXX/2007, do Departamento de Merenda Escolar da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - SMG, declaro, sob as penas da lei que a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2007

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa



FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaro, para os fins de participação no Pregão nº XXX/2007, Processo nº XXXXXX, objetivando o Registro de Preços para aquisição de XXXXXXXXXXXX, que a empresa abaixo identificada não tem qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

_____, ____ de _____ de 2007

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - SMG
ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar
REF.: Processo nº XXXXXX
Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2007.-DGSS
ABERTURA: dia XX/XX/2007 – XXh.

A empresa, estabelecida na, nº, complemento:....., C.N.P.J. nº, telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, e-mail:, pelo presente, propõe o fornecimento de XXXXXXXXXXXX, objeto descrito no Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto, no local indicado no item 7 do Anexo I do Edital de Pregão supra citado, nas seguintes condições:

ITEM ÚNICO: XXXXXXXXXXXX

Estimativa de consumo mensal:.

Preço unitário por XX: R\$(com até XX casas decimais)

Valor total mensal: R\$(com até XX casas decimais)

Valor total da proposta (12 meses): R\$(com XX casas decimais)

Marca e/ou fabricante:

PRAZO DE ENTREGA: conforme item 8 do Anexo I do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: dias (não inferior a 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias da data líquida, consoante Cláusula XIV da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo IV.

Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

_____, ____ de _____ de 2007

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO X

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EU, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório do Pregão n.º XXX/2007, do Departamento de Merenda Escolar da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - SMG, declaro, sob as penas da lei que a _____ (nome da pessoa jurídica) não está cadastrada e nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

_____, ____ de _____ de 2007

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO XI

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/02 – PREF.G

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou, entre outros aspectos, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias nos casos de contratação de prestação de serviço a ser efetuada por intermédio de cooperativas de trabalho, determinando que essa obrigação seja da contratante dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO o posicionamento exposto pela Procuradoria Geral do Município, corroborado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, no sentido da necessidade da equalização das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, quando incluídas as cooperativas de trabalho, visando cumprir o princípio do julgamento objetivo do certame, e,

CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre a disciplina desta matéria, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

1. Os editais de licitações e os contratos, que tenham por objeto a prestação de serviços, observarão as disposições contidas neste ato.
2. As cooperativas de trabalho deverão apresentar suas propostas acompanhadas de planilha de composição de custos, que conterão:
 - 2.1. o valor exato referente ao custo com mão-de-obra;
 - 2.2. a discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos valores, a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, em conformidade com a legislação federal pertinente (Dec. Federal 3.048/99, Instrução Normativa INSS 20, de 18.5.00, OS/INSS/DAF 209/99 e demais disposições aplicáveis à espécie).
3. A fixação da base de cálculo da contribuição social respeitará sempre o percentual mínimo fixado pelo INSS.
4. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.
5. A equalização das propostas das cooperativas será feita pelo acréscimo, ao valor ofertado do percentual devido pela Prefeitura do Município de São Paulo, a título de contribuição previdenciária (15% da base de cálculo obtida de acordo com a disposição contida no item 3).

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

6. A contratada apresentará nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária
- 6.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 6.2. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
7. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 7.1. O valor das multas será deduzido dos pagamentos futuros ou exigido na forma da lei.
8. A Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico regulamentará os procedimentos contábeis e financeiros destinados ao cumprimento do disposto neste ato.
9. As dúvidas surgidas para aplicação desta Orientação Normativa, serão resolvidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico ou pela Procuradoria Geral do Município, observada a competência de cada órgão em relação a matéria.
10. Esta orientação entrará em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY, Prefeita

Publicação

06/02/02, Folha 2

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

EU, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório do Pregão n.º XXX/2007, do Departamento de Merenda Escolar da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - SMG, declaro, sob as penas da lei que a _____ (nome da pessoa jurídica) não está cadastrada e nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, bem como não está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal.

_____, ____ de _____ de 2007

(carimbo da empresa, nome, cargo e R.G)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

FOLHA Nº _____
Proc.nº XXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXXX.
PREGÃO Nº XXX/2007.

M I N U T A

ANEXO XIII
ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO LOTE 1
DO “PROGRAMA LEVE LEITE”

(serão anexados oportunamente)